



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000399557**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1029236-71.2023.8.26.0196/50001, da Comarca de Franca, em que é embargante BANCO PAN S/A, é embargado LUCIVÂNIO ROBERTO DA SILVA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

**TAVARES DE ALMEIDA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº**  
**1029236-71.2023.8.26.0196/50001**  
**EMBARGANTE: BANCO PAN S/A**  
**EMBARGADO: LUCIVÂNIO ROBERTO DA SILVA**  
**COMARCA: FRANCA**  
**VOTO Nº 27.026**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE - ARGUIÇÃO**  
**- OMISSÃO - QUESTÃO - APRECIÇÃO EM PRETÉRITOS**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO - RECURSO - NÃO**  
**CONHECIMENTO.**

**VISTOS.**

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão que, por unanimidade, deu provimento ao apelo do autor (fls. 365/372). O embargante sustenta omissão. Expõe o cabimento da compensação. Prequestiona a matéria.

**É O RELATÓRIO.**

A questão está preclusa, apreciada anteriormente nos embargos de declaração nº 1029236.71.2023.8.26.0196/50000 (fls. 8/12). Veja-se:

Noutro giro, a restituição se dará em dobro, à luz da modulação no EAREsp nº 676.608/RS. Por fim, não é o caso de compensação com a quantia disponibilizada, não vertida em favor do embargante. Se o caso, o embargado deverá ser voltar contra a real beneficiária. Há inclusive ação penal em curso por

crime de apropriação indébita contra a genitora do embargado (proc. nº 1501742.47.2023.8.26.0400).

Inviabiliza-se o conhecimento do presente recurso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A interposição de novos embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.

**TAVARES DE ALMEIDA**  
**RELATOR**